



Câmara dos Deputados

PROJETO DE LEI Nº de 2026 (DO SR. RIBEIRO NETO)

Altera a Lei no 10.260, de 12 de julho de 2001, para garantir o direito de reingresso no Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) aos estudantes que tenham quitado integralmente financiamento anterior.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, para garantir o direito de reingresso no Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) aos estudantes que tenham quitado integralmente financiamento anterior.

Art. 2º A Lei no 10.260, de 12 de julho de 2001, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 1º-B. O estudante que tenha quitado integralmente contrato anterior do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) terá direito de participar de novo processo seletivo, vedada qualquer restrição fundada exclusivamente na utilização anterior do programa.

§ 1º A quitação integral de contratos anteriores do Fies, mesmo que realizado em renegociações por inadimplência, assegura ao estudante a condição de adimplência para fins de nova habilitação e contratação no âmbito do programa.

§ 2º É assegurada ao reingressante a possibilidade de financiamento para:

I – segunda graduação;

II – mudança de área de formação;





Câmara dos Deputados

III – continuidade ou complementação de estudos.

§ 3º É vedada a imposição de critérios discriminatórios ou limitadores baseados exclusivamente na condição de ex-beneficiário do Fies que tenha quitado integralmente seu contrato.

§ 4º O Poder Executivo poderá estabelecer critérios de priorização para o reingresso, observados:

I – a renda familiar per capita;

II – a relevância social do curso;

III – a necessidade regional de profissionais qualificados.”

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei tem por fim garantir que o estudante beneficiário do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) que, tendo quitado integralmente o financiamento anterior, tenha a possibilidade de fazer novo financiamento estudantil.

O FIES, instituído pela Lei nº 10.260, de 2001, é uma das mais relevantes políticas públicas de acesso ao ensino superior no Brasil, promovendo inclusão social e redução de desigualdades. Todavia, a legislação vigente apresenta lacunas no que se refere ao reingresso de estudantes que já foram beneficiários do programa, mesmo após a quitação integral de seus contratos. Na prática, muitos desses cidadãos enfrentam entraves administrativos e ausência de segurança jurídica para acessar novamente o financiamento.

Tal cenário revela-se incompatível com os princípios constitucionais da educação como direito fundamental, da igualdade de condições de acesso e permanência na escola e da dignidade da pessoa humana. Além disso, o país enfrenta déficit significativo de profissionais qualificados em áreas estratégicas, especialmente na saúde e na educação,





Câmara dos Deputados

sendo imprescindível fomentar a formação continuada e a requalificação profissional.

Impedir ou dificultar o acesso ao FIES para aqueles que já quitaram integralmente seus contratos, não só penaliza o bom pagador, que cumpre seu compromisso financeiro com a oportunidade que lhe foi concedida, como desestimula a continuidade acadêmica e contraria o interesse público na qualificação profissional. A proposta corrige essa distorção ao estabelecer, de forma expressa, o direito de reingresso no programa.

Importante destacar que a medida não gera impacto fiscal desproporcional, uma vez que se limita a garantir acesso ao programa dentro das regras orçamentárias já existentes. Trata-se, portanto, de iniciativa que pretende fortalecer a política pública educacional, valorizar a responsabilidade financeira dos adimplentes, ampliar o acesso para novas formações e, conseqüentemente, contribuir para o desenvolvimento social e econômico do país.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos parlamentares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em de de 2026

Deputado Federal RIBEIRO NETO

Solidariedade/MA

